

EDITAL CPPE N° 02 DE 10 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a seleção do **Programa** Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI/CNPq/Toledo Prudente).

O Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e a Coordenação Institucional do PIBITI/Toledo tornam público o processo seletivo do **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI)**, para o período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, em conformidade com norma específica do CNPq.

CAPÍTULO I DO OBJETO

- **Art. 1º** Trata-se de seleção de 04 (quatro) bolsas para pesquisa em desenvolvimento tecnológico e inovação no período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, Processo 800679/2018-0, ciclo 1.
- **Art. 2º** Os projetos de pesquisa objeto do presente edital serão selecionados dentre os que forem apresentados pelos docentes que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 7º.
- **Art. 3º** Os bolsistas serão selecionados pelos docentes contemplados com a cota institucional e referendados pelos Comitês Interno e Externo, conforme os dispositivos do presente edital.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

- **Art. 4º** O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) visa estimular estudantes do ensino técnico e superior ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação.
 - **Art. 5º** Os objetivos gerais do PIBITI são:
 - a) Contribuir para a formação de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.
 - b) Contribuir para o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.
 - c) Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País.
 - Art. 6° Constituem objetivos específicos:

© 18 99693-8222



- a) incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação.
- b) possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas na graduação e na pós-graduação.
- c) estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino técnico e superior em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação.
- d) proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

CAPÍTULO IIIREQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

Art. 7º São requisitos do orientador:

- a) Ser pesquisador com título de doutor, que tenha expressiva produção tecnológica recente.
- b) Possuir experiência em atividades de geração e transferência de tecnologia.
- c) Possuir experiência na formação de recursos humanos.
- d) Estar vinculado ao Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da Toledo Prudente por meio de grupo de pesquisa formalizado junto ao Núcleo de Estudos e Pesquisas (NEPE)
- **Art. 8º** Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse.
- **Art. 9º** O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição.
- **Art. 10** O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.
- **Art. 11** É vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação tecnológica e inovação da instituição.
- **Art. 12** O orientador poderá indicar aluno que pertença a qualquer curso de graduação público ou privado do País, não necessariamente da instituição que distribui a bolsa.

CAPÍTULO IV REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 13. Constituem requisitos e compromissos do bolsista:

- a) estar regularmente matriculado em curso técnico e superior;
- b) não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
 - c) ser selecionado e indicado pelo orientador;
- d) Apresentar no seminário anual sua produção tecnológica, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis.;
- e) nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq;
- f) estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou bolsas de outras instituições;
- g) devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.
- **Art. 14.** Para o aluno participar, não há restrições quanto à idade, ao fato do aluno já ser graduado por outro curso, ao número de renovações e quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na Instituição.

CAPÍTULO V DO BENEFÍCIO E DA DURAÇÃO

Art. 15. A duração da quota institucional será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, mediante resultados da avaliação institucional.

Parágrafo único. Entende-se por renovação as solicitações subsequentes de bolsa para o mesmo orientador, projeto de pesquisa e mesmo aluno, mudando apenas o plano de atividades.

Art. 16. A bolsa é composta de mensalidade conforme Tabela de Valores de Bolsas no País, a cargo do CNPq.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

- Art. 17. O período de inscrição será de 10/07 a 10/08 de 2018.
- **Art. 18.** As inscrições dos <u>docentes</u> deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico https://goo.gl/forms/o7bcOGFOmLkEtxbV2.
- **Art. 19.** As inscrições dos <u>alunos</u> deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico https://goo.gl/forms/1EuDrE0hDw15JvrA2 e somente serão efetivadas mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos no NEPE:
 - a) histórico escolar completo e atualizado do aluno, inclusive com reprovações, se houver;



- b) cópia do Currículo Lattes atualizado;
- c) cópia de documentos que comprovem sua produção acadêmica, científica e tecnológica (artigos, participação em congressos, publicações de resumos, participação em grupos de pesquisa como bolsistas ou voluntários, participação em capacitações e cursos metodológicos oferecidos pelo NEPE).

CAPÍTULO VIIDA SELEÇÃO E DOS RECURSOS

- **Art. 18.** Serão avaliados projetos que se enquadrem na linha de pesquisa "Tecnologia, Empreendedorismo e Inovação", atendendo aos requisitos previstos em relação ao orientador e ao bolsista.
- § 1º O julgamento das solicitações será realizado pelo Comitê Institucional do PIBITI/Toledo, mediante parecer circunstanciado indicando o nome do membro avaliador;
- § 2º Após a classificação das propostas, o Comitê Institucional deliberará com o Comitê Externo, composto por professores bolsistas de produtividade do CNPq, para análise final dos selecionados, condicionada à oferta do CNPq;
- **Art. 19.** O objeto do projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação deve ser o desenvolvimento, aperfeiçoamento ou estudo de viabilização de produtos, protótipos, processos, serviços, sistemas ou modelos de negócios, preferencialmente de caráter multidisciplinar.
- **Art. 20.** A seleção levará em conta: a avaliação do Curriculum do pesquisador, com ênfase em sua produção recente; avaliação do mérito do projeto de pesquisa (relevância do tema, adequação da metodologia aos objetivos, adequação do referencial teórico, clareza e objetividade do texto); avaliação do histórico do aluno.
- **Art. 21.** Recursos à decisão do Comitê Interno poderão ser apresentados pelo orientador até 5 (cinco) dias após a publicação do edital com o resultado da seleção.
 - Art. 22. A decisão do Comitê Externo é irrecorrível.

CAPÍTULO VIII

CANCELAMENTO, SUBSTITUIÇÃO E SUSPENSÃO DE BOLSISTAS

- **Art. 23.** A qualquer momento o orientador poderá solicitar o cancelamento da bolsa, mediante justificativa.
- **Art. 24.** As substituições devem contemplar alunos com o desempenho acadêmico compatível daquele previamente selecionado;
- **Art. 25.** É direito do orientador suspender o pagamento da bolsa por um período máximo de 01(um) mês, mediante justificativa (licença saúde, licença maternidade).

© 18 99693-8222



CAPÍTULO IX DOS RELATÓRIOS

- **Art. 26.** Os relatórios finais deverão ser encaminhados, no período solicitado pelo Comitê Institucional, acompanhados de:
- a) avaliação do orientador sobre o relatório e o desempenho do bolsista, em formulário próprio;
- b) Currículo *Lattes* atualizado do bolsista (principalmente contendo publicações e participações em eventos científicos);
 - c) histórico escolar do bolsista.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 27.** O pagamento das bolsas será efetuado pelo CNPq diretamente ao bolsista, mediante depósito mensal em conta bancária (Banco do Brasil conta corrente individual) do bolsista.
 - **Art. 28.** É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.
- **Art. 29.** A concessão de bolsa PIBIC não implica em vínculo empregatício do bolsista com a Associação Educacional Toledo ou CNPq.

Presidente Prudente, 10 de julho de 2018.

ZELY FERNANDA DE TOLEDO PENNACCHI MACHADO Coordenadora do Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão -CPPE